

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0691/79

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CATANDUVA
ASSUNTO : Consulto sobre Professores das Disciplinas Pedagógicas ,
de Estudo de Problemas Brasileiros e de Educação Física
RELATOR : Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio
PARECER CEE N° 761/79 - CTG.- APROVADO EM 05 / 07 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva formula ao Conselho a seguinte consulta: "Os professores das Disciplinas Pedagógicas, de Estudo de Problemas Brasileiros e de Educação Física, por ministrarem aulas em todos os Departamentos, devem, por isso, pertencer a todos os Departamentos da Faculdade, com direito de voz e voto sobre assuntos específicos de cada Departamento ou esse direito lhes cabe somente no Departamento do qual fazem parte de acordo com o Regimento da Escola?"

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva teve seu Regimento aprovado pelo Parecer CEE n° 653/68. Verifica-se pelo art. 3° que mantém cursos de licenciatura de Estudos Sociais, Geografia, História, Letras, Pedagogia e Bacharelado em Biblioteconomia.

De acordo com a estrutura curricular, anexada ao Regimento , as disciplinas Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física são ministradas em todos os cursos da Escola e as disciplinas pedagógicas em todas as licenciaturas.

O §2° do artigo 20 estabelece: "Os Departamentos congregarão o Pessoal Docente e Técnico Administrativo respectivo para consecução dos objetivos comuns do ensino, da pesquisa e da extensão de serviços à comunidade:

E o art. 21 acrescenta: "Os Departamentos, em colaboração, poderão ministrar qualquer disciplina ou cursos especiais, desde que a medida não implique em duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes."

Verifica-se, pela estruturação departamental, que : a) Educação Física integra a Departamento de Geografia; b) Estudos Brasileiros integra o Departamento de História, e c) as Disciplinas Pedagógi-

os integram o Departamento de Educação.

Deduz-se que os professores das Disciplinas Pedagógicas, de Estudo de Problemas Brasileiros e de Educação Física não pertencem a todos os Departamentos, embora os dois últimos ministrem aulas em todos os cursos da Faculdade e os primeiros lecionem em todos os cursos de licenciatura.

Admitir-se que um professor de uma disciplina possa pertencer a todos os Departamentos é um contra-senso. Seria o mesmo que sustentar que uma espécie pudesse estar incluída em vários gêneros, o que invalidaria qualquer classificação.

Nem se justificaria a prática a figura de um docente com direito de "voz e voto" em todos os departamentos. É por isso que os professores das Disciplinas Pedagógicas, de Estudo de Problemas Brasileiros e de Educação Física só podem discutir e votar sobre assuntos de Departamento de que fazem parte, de acordo com o Regimento.

II - CONCLUSÃO

Responda-se à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva nos termos deste Parecer.

São Paulo, 13 de junho de 1979

a) Cons. ~~Renato~~ Alberto Teodoro Di Dio - Relator

III - DESIJO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Gérson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Nicolas Böer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da ~~Câmara~~ do Terceiro Grau, em 20/06/79

a) Cons. ~~Henrique~~ Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de julho de 1979.

- a) Cons. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO
Vice-Presidente em exercício